



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2021
AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre o tratamento de Leishmaniose Visceral Canina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, no Estado do Amazonas, aos tutores de animais acometidos pela Leishmaniose Visceral Canina a optarem pelo tratamento clínico de seus cães.

§1º Os tutores de animais acometidos pela Leishmaniose Visceral Canina, que optarem pelo tratamento clínico de seus cães, deverão comprová-lo perante o órgão sanitário responsável após assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade.

§2º O tratamento de animais portadores da doença somente será aceito pelo órgão sanitário responsável se realizado sob a supervisão de médico veterinário e com uso de medicamentos autorizados pelos Ministérios da Saúde e/ou da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2021.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa permitir no Estado do Amazonas, aos tutores de animais acometidos pela Leishmaniose Visceral Canina a optarem pelo tratamento clínico de seus cães.

A Leishmaniose Visceral é doença de notificação compulsória, grave, caracterizada como zoonose de evolução crônica, com acometimento sistêmico que, quando não tratada, pode levar ao óbito em até 90% dos casos humanos. Causada por um protozoário (*Leishmania*), a transmissão ocorre por meio de um vetor ("mosquito palha") e tem os cães como principal reservatório nas áreas urbanas.

Pela gravidade da doença e dificuldade de combate ao vetor, 05 protocolos de prevenção e combate a Leishmaniose consideram a eutanásia de cães infectados como uma das diversas medidas a serem aplicadas nas regiões atingidas.

No entanto, em 2016, O Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) emitiram a Nota Técnica Conjunta n. 001/2016 MAPA/MS que autorizou o registro de um produto indicado especificamente para o tratamento da Leishmaniose Visceral em cães. Antes disto, a Portaria n. 1.426, de 11 de julho de 2008, vedava o tratamento da doença com produtos de uso humano e, ante a inexistência de produto para utilização animal regularmente autorizado, a eutanásia dos animais era a única alternativa para os cães infectados.

Dessa forma, ainda que o MAPA faça ressalva de que *“O tratamento de cães com Leishmaniose Visceral Canina não se configura com uma medida de saúde pública para controle da doença e, portanto, trata-se única e exclusivamente de uma escolha do proprietário do animal, de caráter individual”*, a existência de medicamento próprio para o uso animal oportuniza o tutor de exercer o seu direito de decisão sobre o tratamento destinado ao seu cão.

Direito este que antes da existência do referido medicamento, já havia sido confirmado judicialmente em ações que versavam sobre o direito de tratamento de animal de estimação infectado por leishmania.

Destarte, contamos com o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2021.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

